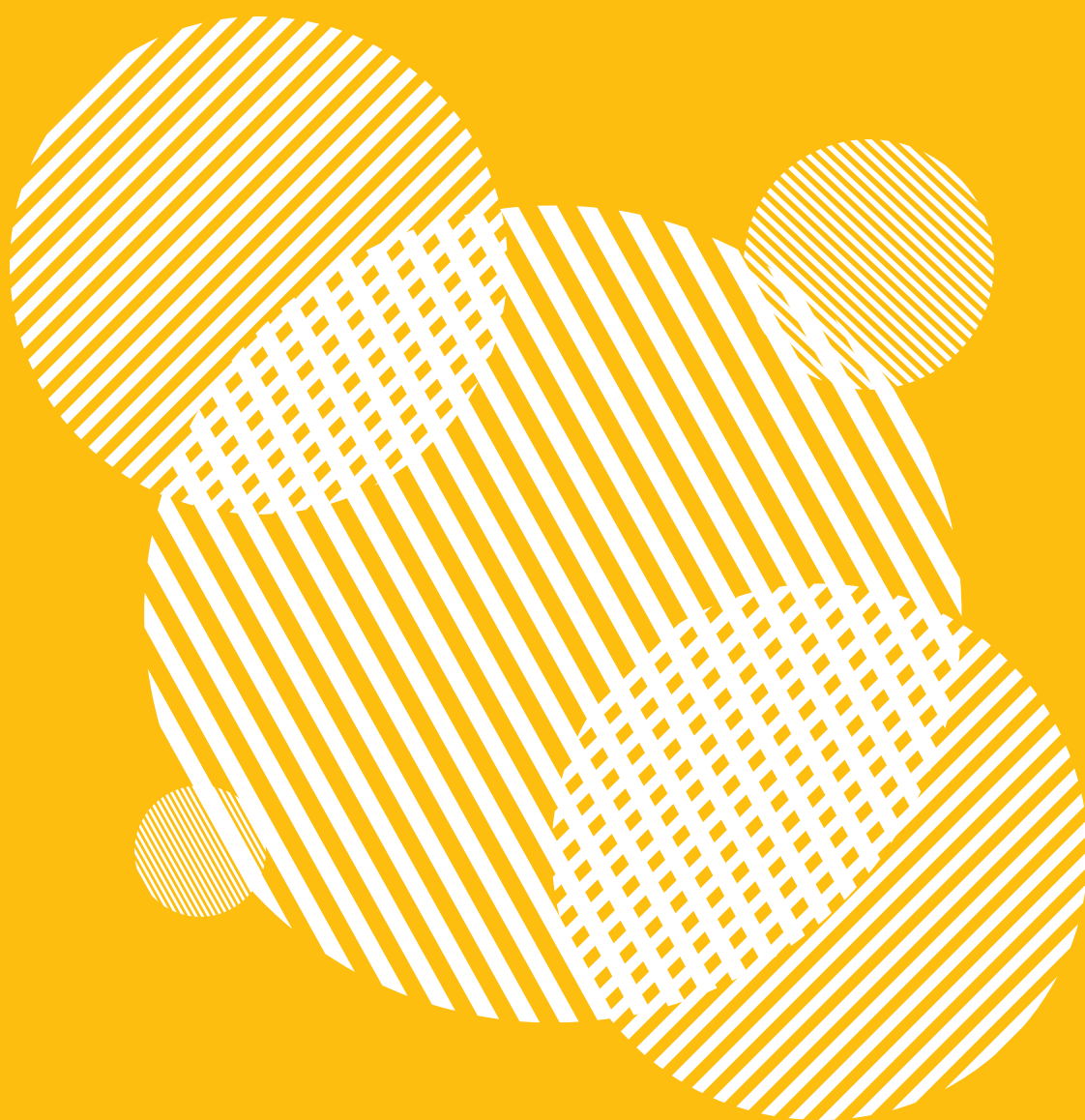


Regimento Interno UniSER





CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Entende-se por “Regimento” o conjunto de normas e procedimentos aplicáveis ao funcionamento genérico e específico do Programa UniSER da Universidade de Brasília.

Art. 2º - O Programa Educativo de Extensão da Universidade do Envelhecer, denominado UniSER, é um Programa de Extensão que executa suas atividades nos campi da Instituição e nos demais locais definidos por termos de parceria, sem fins lucrativos, de maneira a fomentar ações educativas e integrativas que possibilitem a ampliação de capacidades e habilidades na vida adulta e dos idosos da comunidade, visando adoção de comportamento que estimule a cidadania, o empoderamento e o desenvolvimento humano e social, além de contribuir para a transformação das pessoas envolvidas.

Art. 3º - O Programa Universidade do Envelhecer - UniSER, nasceu da tecnologia social da Universidade Federal do Tocantins - UFT em parceria com a Universidade de Brasília - UnB, com o projeto Universidade da Maturidade do Distrito Federal - UMA-DF, em 16 de abril de 2014 e foi oficialmente estabelecido na Universidade de Brasília em 16 de abril de 2015. No fim de 2015, iniciou-se o processo para tornar o Projeto UMA - DF no Programa de Extensão UniSER/UnB.



Art. 4º - Entende-se como um Programa de Extensão uma unidade composta por três ou mais Projetos de extensão.

Art. 5º - Todos os Projetos do Programa UniSER devem ter como temática principal o envelhecimento, podendo, no entanto, atuar de forma multidisciplinar e em diversas áreas do conhecimento.

Art. 6º - A UniSER pode atuar de forma a promover pesquisa e ensino sem prejuízo ao seu caráter de extensão.

Art. 7º - A UniSER, em termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela Constituição Federal da República, pela legislação brasileira vigente, pela legislação de ensino superior, por este Regimento, pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Universidade de Brasília, no que couber.

Art. 8º - A UniSER se insere na estrutura da Universidade como um Programa de Extensão e mantém com as demais unidades e órgãos universitários relações harmônicas e continuadas.

Art. 9º - A realização deste Programa impulsiona a integração enquanto estratégia de construção de qualidade de vida, de modo a



a propiciar o diálogo entre estudantes da graduação e pós-graduação, professores dos mais diversos cursos, servidores, comunidade na maturidade e os acadêmicos do Programa.

Art. 10º - Os objetivos da UniSER são:

- I. Promover a educação emancipadora de modo a primar pelo conhecimento construído a partir das experiências vivenciadas, estimulando o desenvolvimento de uma consciência individual sobre os aspectos previstos no art.5º deste regimento;
- II. Estimular a reflexão crítica dos sujeitos envolvidos no projeto acerca dos aspectos culturais, psicológicos, sociais e biológicos que acompanham a vida adulta e o envelhecimento ativo;
- III. Criar um cenário de formação de cidadania e compromisso social que incluam a comunidade acadêmica da UnB e a comunidade adulta e idosa do Distrito Federal, bem como também a nacional e internacional, integrando ensino, extensão e as práticas de promoção de saúde e da cidadania indutoras do envelhecimento ativo;
- IV. Conhecer a realidade social e de saúde dos idosos do Distrito Federal, brasileira e mundial, identificando indicadores de determinantes sociais e de saúde para este grupo etário na comunidade, os quais possam servir de subsídio para o planejamento conjunto de ações sustentáveis, bem como para possíveis intervenções.

Art. 11º - Para alcançar os objetivos e finalidades previstos neste regimento interno, a UniSER poderá financiar cursos de capacitação ou conceder bolsas ou auxílios aos seus professores, técnicos-administrativos, alunos e demais colaboradores.

Parágrafo Único: As bolsas do Programa não têm caráter de salário, visto que a participação na UniSER não corresponde a nenhum tipo de vínculo empregatício. Desta forma, as bolsas serão pagas de acordo com possibilidade e prioridades do Programa, estabelecidos pelo órgão diretor Coordenação Geral e em conformidade com as resoluções vigentes da UnB.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º - A estrutura administrativa e didático-pedagógica da UniSER é composta por Coordenações:

- I- Coordenação Geral;
- II- Coordenação Executiva;
- III- Coordenação Pedagógica;
- IV - Coordenação de Gente e Gestão;
- V - Coordenação de Comunicação e Marketing.

Art. 13º - No âmbito das Coordenações, estão subordinadas as Supervisões, da seguinte maneira:

II. Coordenação Executiva

- i-Supervisão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI);
- ii-Supervisão de Projetos de Extensão (PEX), com exceção do Curso de Educador Político e Social em Gerontologia;
- iii- Supervisão de Internacionalização (INT).

III. Coordenação Pedagógica

- i-Supervisão Pedagógica.

IV. Coordenação de Gente e Gestão

- i- Supervisão de Gente;
- ii- Supervisão Financeira;
- iii- Supervisão dos Extensionistas.

IV. Coordenação de Comunicação e Marketing

- i - Supervisão de Eventos;
- ii - Supervisão de Mídias Digitais;
- iii- Supervisão de Assessoria de Imprensa.

Art. 14º - Existem quatro documentos que regem a estrutura do Programa:

- I. Organograma: representa as relações de hierarquia entre as coordenações e supervisões;
- II. Funcionograma: explicita as atribuições de cada um dos setores;
- III. Hierarquização de cargos: representa as relações de hierarquia entre os cargos;
- IV. Descrição dos cargos: explicita as atribuições de cada um dos cargos.

Parágrafo único: Qualquer alteração na estrutura deve ser aprovada pela Coordenação de Gente & Gestão, que deverá modificar os documentos conforme mudanças propostas, caso aprovadas.

Art.15 º - É dever de todos os colaboradores:

- I - Manter documentação obrigatória (termos de compromisso, formulários de gerenciamento internos, relatórios etc.) em dia;
- II - Ser assíduo nas atividades do Programa, principalmente em aulas e reuniões, apresentando atestado médico ou de comparecimento em caso de ausência.



UnB



Parágrafo único: Os desligamentos deverão ocorrer apenas ao final do período letivo. O colaborador deve estar ciente de que deve permanecer realizando suas atividades até o final do semestre do Curso de Educador Político e Social em Gerontologia e dos projetos de pesquisa ou extensão, bem como de gestão, de forma a não se desligar do Programa no meio da execução das atividades, sob pena de não recebimento do certificado.



CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE DO CURSO DE EDUCADOR POLÍTICO E SOCIAL EM GERONTOLOGIA

Art. 16º - Compete ao docente:

- I- Assumir encargos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, conforme acordado com a respectiva Coordenação responsável;
- II- Encaminhar à Coordenação Pedagógica, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;
- III- Orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os horários de aula;
- IV- Discorrer e detalhar no primeiro dia de aula de sua disciplina sobre o Plano de Ensino, e repassar aos discentes integralmente a ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, atividades discentes, formas de avaliação e bibliografias;
- V- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos discentes;
- VI- Cumprir o Calendário Acadêmico, no que couber.
- VII- Encaminhar à Coordenação Pedagógica, caso solicitado, os resultados da avaliação de aproveitamento de estudos, bem como a frequência dos discentes, nos prazos fixados, ou na forma estabelecida pela Coordenadoria;

- VIII- Planejar e orientar iniciação à pesquisa, estudos, estágios, monitorias e Trabalho de Conclusão de Curso, quando for designado;
- IX- Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X- Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Coordenação Pedagógica, se convocado, designado ou convidado;
- XI- Comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado da docência;
- XII- Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atribuições e às determinações legais;
- XIII- Atualizar semestralmente o Currículo na Plataforma Lattes e o cadastro de dados pessoais junto à Supervisão de Gente, caso haja atualizações.

CAPÍTULO IV - DAS AULAS

Art. 17º - As aulas do curso poderão ocorrer na modalidade presencial, híbrida ou remota.

Art. 18º - As aulas remotas acontecerão em plataforma de vídeo conferência.

Art. 19º - Eventos, palestras e encontros sócios culturais, dentre outros, serão contabilizados como presença, desde que assim designados pela Coordenação Pedagógica.

Art. 20º - O acadêmico deverá ter a cada semestre 75% de presença as aulas de cada disciplina. Aquele que não obtiver este percentual mínimo sem justificativa aceita pela Coordenação Pedagógica será reprovado na disciplina.

Parágrafo Único: A reprovação por frequência na disciplina impedirá a certificação.

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO

Art. 21º - Poderão ser utilizados os seguintes canais de comunicação, para os fins abaixo estabelecidos:

- I. WhatsApp ou correlato: os grupos criados funcionarão como um canal rápido de informação, portanto, avisos, links de aulas, gravações e materiais de aula poderão ser enviados por esse canal;
- II. E-mail: poderá ser solicitado para enviar atividades individuais que visam serem avaliadas pelos docentes;
- III. Poderão ser utilizadas ferramentas para simplificar a criação, a distribuição e a avaliação de trabalhos, ementas, tutoriais, cronogramas, links de aulas, gravações e materiais de aula;
- IV. Site da UniSER: Conterá todos os documentos pertinentes ao Programa e de acesso público;
- V - Site da Faculdade de Ceilândia da UnB (FCE): Conterá informações pertinentes ao público em geral;

VI. Youtube: Será utilizado como ferramenta para divulgação de cursos, aulas e outros;

VII. Facebook: Será utilizado para divulgação de cursos, aulas, notícias e eventos;

VIII. Instagram: Será utilizado como plataforma que versará sobre temática do envelhecimento e sobre as campanhas do Programa UniSER;

IX. Plataforma de vídeo conferência: Será selecionada e utilizada uma plataforma oficial de aulas remotas.

X. Drive: Estarão contidas as aulas gravadas da modalidade remota.

XI. LinkedIn: Será utilizado para divulgação de cursos, aulas, notícias e eventos;

Parágrafo Único: Motivações não estabelecidas no Art. 21º devem ser consultadas previamente junto a Coordenação de Comunicação e Marketing para serem implementadas ou divulgadas. A Coordenação de Comunicação e Marketing poderá propor novas ferramentas as quais serão submetidas ao órgão diretor Coordenação Geral para aprovação.

Art. 22º - As publicações nos canais de comunicação relatados no Art. 21º poderão ocorrer a qualquer horário e em qualquer dia da semana, a depender da necessidade do Programa.



Art. 23º - São proibidas condutas, comportamentos e comentários inadequados ou que não concernem a assuntos diretamente pertinentes ao Programa em qualquer um dos canais de comunicação ou em ambiente de sala de aula;

Art. 24º - Em caso de descumprimento do Art. 23º, se fará cumprir o regimento de acordo com o que explicita o capítulo VII deste documento.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE DO CURSO DE EDUCADOR POLÍTICO E SOCIAL EM GERONTOLOGIA

Art. 25º - É obrigatório o uso do uniforme (camiseta) da UniSER e o crachá nas aulas para melhor identificação e controle, no caso de aulas na modalidade presencial.

Art. 26º - O acadêmico da UniSER deverá ter disponibilidade de tempo para estar presente nos eventos, palestras e encontros sócios e/ou culturais aprovados e convocados pelas Coordenações do Programa devidamente uniformizados quando solicitado.

Art. 27º - O acadêmico da UniSER só poderá dar entrevista ou depoimentos à imprensa em nome do Programa após a devida autorização da Coordenação Geral.

Art. 28º - Os acadêmicos da UniSER poderão escolher um representante de turma e um vice para representá-los quando for necessária qualquer reivindicação junto às coordenações e demais assuntos acadêmicos.

Art. 29º - Todo acadêmico ao final do curso deverá apresentar à banca instituída pela Coordenação Pedagógica, um relatório das vivências realizadas no 3º módulo, trabalho de conclusão de curso e o relatório de atividades complementares, este último mediante a solicitação.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30º - A ordem na UniSER é da responsabilidade de todos os membros dos corpos docente, discente e administrativo.

Art. 31º - A ordem pela manutenção da disciplina compete:

- I. Às Coordenações, em toda a UniSER;
- II. Aos colaboradores, em suas atividades;
- III. Aos docentes, em suas aulas;
- IV. Aos extensionistas, em suas atividades.



Art. 32° - São aplicáveis as seguintes sanções disciplinares ao corpo discente, docente ou colaboradores do Programa:

I- Advertência;

II- Exclusão.

§1° A competência para a aplicação das penas de advertência e exclusão é do órgão diretor Coordenação Geral.

§2° Compete ao Coordenadores, em seus devidos setores, a instauração de sindicância para apuração dos fatos, que, em tese, ensejarem a pena de exclusão. As conclusões serão encaminhadas ao Coordenador Geral para as providências cabíveis.

Art. 33° - A advertência será aplicada quando o aluno, extensionista, professor ou colaborador praticar infração considerada de natureza leve.

§1° Consideram-se infrações de natureza leve, o desrespeito às normas legais, regimentais da UniSER e da UnB, assim como aos demais atos normativos da Administração.

Art. 34º - Aplica-se a exclusão nos casos de reincidência de falta punida com advertência, bem como nos casos de indisciplina de natureza grave em qualquer um dos canais de comunicação oficiais da UniSER ou, em caso de modalidade presencial, nas dependências do Programa.

§1º Consideram-se infrações de natureza grave:

- I. Praticar atos de vandalismo;
- II. Desrespeitar membro do corpo docente, discente ou administrativo da UniSER;
- III. Praticar atos anti-sociais;
- IV. Danificar o patrimônio da UniSER, da UnB ou de particulares;
- V. Realizar ou participar de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- VI. Perturbar trabalhos escolares e o funcionamento da administração da UniSER ou da UnB;
- VII. Condutas, comportamentos e comentários que contenham qualquer insinuação ou manifestação, direta ou não, que fira os direitos ou comprometa a integridade física e moral de qualquer grupo ou indivíduo, ou que tenha cunho discriminatório de qualquer tipo;
- VIII. Retirar, divulgar ou se apropriar, sem permissão da autoridade competente, objeto, dados pessoais ou documento existente em dependência da UniSER ou da UnB ou em posse do Programa.

§2º A prática de quaisquer dos incisos previstos no artigo 35º, ensejará o cancelamento da participação do aluno ou colaborador no Programa e/ou projetos/cursos vinculados, bem como no impedimento de participar das atividades da UniSER.

Seção I - da Monitoria

Art. 35º - O discente da UniSER, tendo interesse, bom aproveitamento e assiduidade, poderá se candidatar à Monitoria, cuja seleção será feita pelo corpo docente e Coordenação Pedagógica.

Seção II- Do Cancelamento da Inscrição

Art. 36º - A inscrição do discente será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido do inscrito por e-mail à Coordenação Pedagógica da UniSER, por intermédio de preenchimento de formulário;
- II. No caso de o discente ter se utilizado de documento falso para obtê-la;
- III. Não apresentar, em tempo hábil, documento solicitado pela Coordenação Pedagógica;
- IV. A prática de falta de natureza grave prevista no artigo 25º, §1º, deste regimento;
- V. Em casos de abandono;



Parágrafo único: Será considerado abandono a conduta de não comparecer às aulas sem aviso prévio por um período de 30 dias corridos.

Seção III- Do Cerimonial e da Certificação de Formatura

Art. 37° - A Certificação é responsabilidade do Programa UniSER, conforme capítulo VIII deste Regimento.

Art. 38° - Comemorações e festas realizadas pelos alunos serão de responsabilidade deles.

Art. 39° - A UniSER sugere a criação de uma comissão de formatura, que deverá conter pelo menos 3 representantes de cada unidade participante.

Art. 40° - É de reponsabilidade do discente zelar pela beca sob sua responsabilidade, bem como de arcar com danos à beca emprestadas pela Universidade de Brasília, caso haja.

Art. 41° - A UniSER não se responsabiliza pelas ações das comissões de formatura, sendo elas no âmbito da captação financeira para comemorações, com relação à Aula da Saudade ou outras ações.



Parágrafo Único: O nome, logo ou qualquer outro recurso vinculado ao Programa UniSER só poderá ser utilizado mediante aprovação prévia, por escrito, do órgão diretor Coordenação Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS

Art. 42° - É dever de todos zelar pelos bens da UniSER e da UnB.

Art. 43° - A UniSER não se responsabiliza por itens comprados por alunos para complementar o ambiente de sala de aula ou virtual.

Art. 44° - A UniSER não se responsabiliza por itens esquecidos em sala de aula, no caso da modalidade presencial.

CAPÍTULO IX - DOS PARCEIROS

Art. 45° - A UniSER poderá consolidar parceria com outras instituições, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou internacionais, mediante as formalidades legais para alcançar os objetivos dos seus projetos.

CAPÍTULO X- DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 46° - Será expedido o certificado de Educador Político Social em Gerontologia ao discente concluinte de curso ministrado pela UniSER, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.



Art. 47º - A entrega de certificado aos concluintes dos cursos da UniSER será presidido pelo Coordenador ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, e é realizado em sessão solene pública, presencialmente ou remotamente, em dia, local e hora previamente fixados pela UniSER.

Art. 48º - A UniSER poderá conferir títulos honoríficos aprovados pelo órgão diretor Coordenação Geral, à personalidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, cultura ou bem-estar dos idosos.

Parágrafo único: Os títulos honoríficos, uma vez aprovados, são conferidos em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo certificado.

Art. 49º - Caberá às equipes das unidades da UniSER auxiliar os alunos na organização das atividades, como a organização da retirada e entrega de becas à Universidade de Brasília.

Art. 50º - A Certificação poderá ocorrer na modalidade presencial ou remota, dependendo das circunstâncias ou necessidades do Programa.

Art. 51º - A UniSER, dado o fato de se caracterizar como um Programa de Extensão da Universidade de Brasília, não possui autonomia para emitir carteira estudantil.



CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - Os casos não previstos nesse regimento interno serão resolvidos pela Coordenação Geral da UniSER.

Art. 52º - O presente regimento interno poderá ser alterado, parcialmente ou integralmente, mediante proposta do Coordenador Geral da UniSER, desde que aprovada de forma unânime pelas Coordenações Executiva, Comunicação e Marketing, Pedagógica e de Gente e Gestão.

§1º A nova redação aprovada do regimento interno somente terá vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação pública.

§2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 53º - Este regimento interno entra em vigor imediatamente após a aprovação do órgão diretor Coordenação Geral (Coordenações Geral, Executiva, Comunicação e Marketing, Pedagógica e de Gente e Gestão da UniSER).



Brasília, 11 de abril de 2022.

Margô Gomes de Oliveira Karnikowski

Coordenadora Geral

Camila Alves Areda

Coordenadora de Gente e Gestão

Thays Nunes Silva

Coordenadora de Comunicação e Marketing

Eliana Fortes Gris

Coordenadora Pedagógica

Kerolyn Ramos Garcia

Coordenadora Executiva